



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 128/95

Institui o Conselho Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação e Cultura (CMEC) do Município de Derrubadas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - Propor diretrizes educacionais;

III - Assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

IV - Propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

V - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura (CMEC) será composto de:

I - Dois professores municipais;

II - Dois professores estaduais;

III - Um vereador;

IV - Dois pais de alunos.

§ 1º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que o titular.

§ 3º - Todos os conselheiros terão domicílio no Município de Derrubadas.

...





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

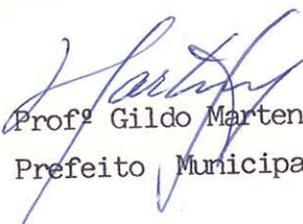
§ 4º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzido por uma vez, por igual período;

§ 5º - O mandato dos conselheiros será sem ônus para o Município, sendo considerado serviço relevante à educação e ao ensino.

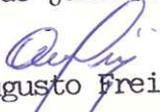
Art. 4º - A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e Cultura serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Executivo Municipal e SMECD.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 20 de janeiro de 1.995.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 20 de janeiro de 1.995.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.

